

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAINER PASTORINI HADDAD**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação de todas as cláusulas e dispositivos desta presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao **mês de maio de 2023**, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do **mês de agosto de 2023**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO

A partir de **1º de maio de 2023**, as cláusulas a seguir relacionadas, da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, especificamente para regulamentação do trabalho em feriados no segmento de gêneros alimentícios do comércio varejista e atacadista de São João del-Rei, em **18 de abril de 2023**, passam ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2023 (Dia da Confraternização Universal)**, **21/2/2022 (terça-feira de carnaval e dia do comerciário)**, **7/4/2023 (sexta-feira da Paixão)**, **1º/5/2023 (Dia do Trabalho)** e **25/12/2023 (Natal)**. Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos referidos feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à **multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento**, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) às Entidade Sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(...)

III. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM FERIADO AUTORIZADO**, no importe de **R\$39,59 (trinta e nove**

reais e cinquenta e nove centavos) por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia **12 de junho de 2023**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional **sob pena de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

(...)

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(...)

- V. Comprovante de recolhimento da TAXA LABORAL DO CERTIFICADO DE ADESÃO, no importe de **R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia **12 de junho de 2023**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional **sob pena de multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo nono da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;

(...)

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

(...)

- II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de **R\$13,18 (treze reais e dezoito centavos)** por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 500.258-0, Agência 0151, Operação 003.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e dispositivos da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, especificamente para regulamentação do trabalho

em feriados no segmento de gêneros alimentícios do comércio varejista e atacadista de São João del-Rei, em **18 de abril de 2023**,

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

São João del-Rei, 22 de maio de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente